

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 15/2013– SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: GREVES NAS EMPRESAS TAP PORTUGAL, PGA E SATA INTERNACIONAL (VÁRIOS SINDS), NO PERÍODO DE 21 A 23 MAR 2013, NOS TERMOS DEFINIDOS NOS RESPECTIVOS AVISOS PRÉVIOS DE GREVE – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

I - ANTECEDENTES

A presente arbitragem emerge, através da comunicação com data de 8 de março de 2013, recebida no Conselho Económico Social no mesmo dia, da Direção-geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), à Secretária-geral do Conselho Económico Social, de avisos prévios de greve dos trabalhadores da TAP Portugal – Transportes Aéreos Portugueses, SA (TAP), da PORTUGÁLIA – Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, SA (PGA) e da SATA Internacional, SA (SATA). Estes avisos prévios foram apresentados pelo Sindicato Nacional do Pessoal de Voo Civil (SNPVAC), pelo Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves (SITEMA), pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA), pelo Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos (STHA), pelo Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil (SPAC), pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA), pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil (SINTAC), pelo Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial (SQAC) e pelo Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos (SNEET) estando a execução da greve prevista para o período de 21 a 23 de março de 2013, nos termos definidos nos respetivos avisos prévios de greve.



Foi realizada, sem sucesso, uma reunião no Ministério da Economia e do Emprego, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).

No âmbito da citada reunião no Ministério da Economia e do Emprego não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

A Secretária-Geral do CES, recebida a carta mencionada, procedeu às diligências necessárias a formar o TA que ficou com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Luís Menezes Leitão;
- Árbitro da lista dos trabalhadores: Eduarda Figanier de Castro;
- Árbitro da lista dos empregadores: Cristina Nagy Morais.

III – AUDIÇÃO DAS PARTES

Com a composição referida, o TA reuniu-se na sede do CES no dia 14 de março de 2013, às 09H30 tendo de imediato decidido ouvir as partes, o que aconteceu de modo sucessivo, primeiro os representantes das associações sindicais e depois os representantes das empresas, que se apresentaram todos devidamente credenciados.

A SATA enviou um e-mail a informar da "impossibilidade de deslocação do respetivo representante devido ao cancelamento do voo 128 de Ponta Delgada para Lisboa, das 21H05 do dia 13 de março de 2013", e requereram "relevar a respetiva falta e determinar a junção aos autos da respetiva posição escrita sobre a necessidade de serviços mínimos para a greve dos dias 21, 22 e 23 de março".

Os representantes de ambas as partes responderam a tudo o que lhes foi perguntado e prestaram todos os esclarecimentos que lhes foram pedidos pelos membros do Tribunal



Arbitral, tendo apresentado uma versão mais completa e mais esclarecedora das respetivas propostas.

Concluída a audição das partes o TA reuniu para ponderar as diversas modalidades de serviços mínimos a decretar tendo em consideração a especificidade da greve.

IV – ENQUADRAMENTO (FUNDAMENTAÇÃO)

Posto o que se tratou de considerar o contexto legal e factual, no qual se desenvolveu o presente processo.

A) O Direito aplicável

O que foi feito, tendo começado o Tribunal por ponderar aquilo que considera os fundamentos legais do que vai decidir-se.

Desde logo que a decisão de serviços mínimos a prestar por trabalhadores em greve se destina a permitir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis das pessoas atingidas por essa mesma greve (art. 537º 1. do CT). O que não acontece com todas as greves mas apenas aquelas que tenham lugar em organizações de trabalho que tenham que ver com a satisfação de tais necessidades. A título exemplificativo, a lei [art. 537º h)-CT] indica os setores em que tais empresas podem inserir-se, aí figurando os “transportes, incluindo aeroportos, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais á economia nacional.”

Ora, é evidente que, com a definição de serviços mínimos, se não pretende eliminar, em qualquer dos setores mencionados, a possibilidade de exercer o direito de greve que é definido na CRP como um direito fundamental dos trabalhadores (art. 57º da CRP).

Pretende-se, tão só, compatibilizá-lo com outros direitos fundamentais destinados a proteger, necessidades sociais impreteríveis, ou seja de satisfação inadiável, como será o caso do direito ao trabalho, do direito à saúde, do direito ao ensino, ao lado de muitos outros.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

B) Os Factos

E foram, de igual modo, ponderados os factos e as circunstâncias que foram trazidos ao processo, com destaque para:

- a duração prolongada da greve (3 dias);
- a época do ano em que nos encontramos (Páscoa) e que implica grande crescimento da procura do transporte aéreo, cada vez mais com objetivos da reunião das famílias;
- o facto de a aglomeração de candidatos a passageiros, nos aeroportos, poder implicar com questões de segurança das pessoas e dos bens que transportam;
- o facto de ser necessário assegurar o regresso das aeronaves ao território nacional, em ordem a evitar que fiquem imobilizadas nos outros aeroportos sem as necessárias condições de assistência e segurança;
- o facto de, para os portugueses dos Açores e da Madeira, o transporte aéreo ser a única forma de quebrarem o isolamento em que são forçados a viver e, em ambos os casos, ser necessário assegurar o direito à deslocação no território nacional, consagrado no art. 44º da CRP;
- o facto de estarem já hoje deslocados em Angola, a trabalhar, centenas de milhar de portugueses e de na Guiné, existir uma comunidade de cooperantes, em relação aos quais, tanto os que estão em Angola como na Guiné, a diminuição das possibilidades de viajar para Portugal pode implicar problemas consideráveis, nos domínios da saúde e da segurança, designadamente os que resultam, no caso de segurança, do regime dos vistos;
- o facto de existirem igualmente no Brasil, França, Luxemburgo, Reino Unido e Suíça enormes comunidades de emigrantes que neste período de Páscoa, em que os voos estão cheios, terão dificuldades em arranjar alternativas de voo para se reunirem com os seus familiares.



V – DECISÃO

Tendo presente a matéria de facto e de direito apreciada, o TA decidiu por unanimidade, definir os seguintes serviços mínimos para os períodos de greve:

1. Voos de realização obrigatória:

- a) Realização dos voos de regresso diretamente para o território nacional para as bases de Lisboa e Porto;
- b) Todos os voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens, incluindo os voos-ambulância e de emergência, movimentos de emergência entendidos como situações declaradas em voo, designadamente por razões de natureza técnica, meteorológica e outras que pela sua natureza tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo ou à sua realização;
- c) Todos os voos militares;
- d) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro.

2. Operação a realizar nos dias de greve para a TAP e PGA:

2.1. Voos de e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Realização de todos os voos programados de e para a Região Autónoma dos Açores e de e para a Região Autónoma da Madeira;

2.2 Restante operação:

- a) Ligação Portugal/Angola/Portugal – dois voos de ida e dois voos de volta durante todo este período de greve;
- b) Ligação Portugal/Brasil/Portugal – dois voos de ida e dois voos de volta em cada um dos dias deste período de greve;



- c) Ligação Portugal/França/Portugal – um voo de ida e um voo de volta em cada um dos dias deste período de greve;
- d) Ligação Portugal/Guiné Bissau/Portugal – um voo de ida e um voo de volta em todo este período de greve;
- e) Ligação Portugal/Luxemburgo/Portugal – um voo de ida e um voo de volta em cada um dos dias deste período de greve;
- f) Ligação Portugal/Reino Unido/Portugal – um voo de ida e um voo de volta em cada um dos dias deste período de greve;
- g) Ligação Portugal/Suíça/Portugal – dois voos de ida e dois voos de volta durante todo este período de greve;

3. Operação a realizar nos dias de greve pela SATA:

Entre o continente e as diversas ilhas do arquipélago dos Açores, uma ligação diária, existindo essas ligações na ausência da greve, designadamente:

3.2 No dia 21 de março:

- a) LIS/TER/LIS (TP 1821/1822);
- b) LIS/HORT/LIS (TP 3919/3918);
- c) LIS/SMA/PDL/LIS (S4 4012).

3.3 No dia 22 de março:

- a) LIS/HORT/LIS (TP 1843/1844);
- b) LIS/TER/LIS (TP 1827/1828);
- c) LIS/PDL/LIS (S4 129/128).

3.4 No dia 23 de março:

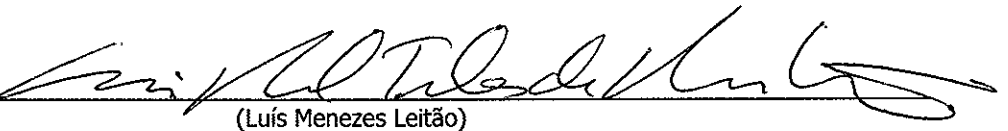
- d) LIS/HORT/LIS (TP TP 3919/3918);
- e) LIS/PIX/TER/LIS (TP 1817);
- f) LIS/PDL/LIS (S4 129/128).

4. Quanto aos meios humanos para assegurar a prestação dos serviços mínimos, os representantes dos sindicatos deverão em conformidade com o art. 538.º, 7, do CT identificar os trabalhadores adstritos a tal obrigação, cabendo, nos termos da mesma

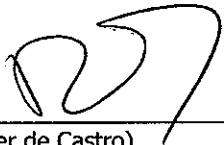
disposição legal, a designação aos empregadores se a associação sindical não exercer essa faculdade até vinte e quatro horas antes do início do período da greve.

Lisboa, 15 de março de 2013

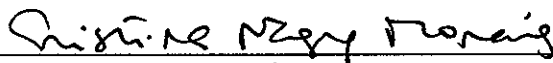
Árbitro Presidente


(Luís Menezes Leitão)

Árbitro de Parte Trabalhadora


(Eduarda Figanier de Castro)

Árbitro de Parte Empregadora


(Cristina Nagy Morais)